



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 76 / 2025

CONTRATO Nº. 76/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, E A EMPRESA SAMUEL PADOVAM EPP, TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO COM INSTALAÇÃO DE FILTROS MULTIPROCESSADORES DE ÁGUA ALCALINA IONIZADA, COM FORNECIMENTO E GARANTIA DE FUNCIONAMENTO, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90038/2025 (SEI Nº. 0006807-62.2025.6.27.8000).

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ Nº 05.962.421/0001-17, com sede na Av. Senador Vitorino Freire, s/n, em São Luís/MA, representado por seu Presidente, **Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, e, de outro lado, empresa **SAMUEL PADOVAM EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.808.628/0001-31, sediada na Rua Castanheiras, 200, Jardim São Pedro - Galpão 17, Sala 3, Hortolândia - SP - CEP 13.187-065, telefone (11) 4386-1386, e-mail: assistente2@licitabr.com, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por seu sócio empresário, o Senhor **SAMUEL PADOVAM**, em conformidade com a Lei nº. 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto nº 8.538/2015 e Decreto nº 11.462/2023 (SRP), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **aquisição com instalação de filtros multiprocessadores de água alcalina ionizada, com fornecimento e garantia de funcionamento**, obedecidas as condições do instrumento convocatório e respectivos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 69.560,00** (sessenta e nove mil, quinhentos e sessenta reais), inclusas todas as despesas que resultem na aquisição do objeto indicado neste contrato, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	VALOR UNIT/R\$	VALOR TOTAL/R\$
1	FILTRO MULTIPROCESSADOR PURIFICADOR DE ÁGUA - CAPACIDADE: MÍNIMA DO RESERVATÓRIO: 2,3 LITROS; VOLTAGEM: 220 V; ÁGUA: NATURAL E GELADA ALCALINA IONIZADA COM OZÔNIO; SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO: COMPRESSOR COM GÁS ECOLÓGICO; PRESSÃO MÍNIMA DE 3 M.C.A; FUNÇÃO DE FILTRAGEM: CLASSE A - EFICI; EFICIÊNCIA BACTERIOLÓGICA - FILTRAGEM PP, CARVÃO MINERAL E MINERAIS; BANDEJA: REMOVÍVEL; INSTALAÇÃO: INCLUSA; CAPACIDADE MÍNIMA DE REFRIGERAÇÃO: 2,22 L/H; VAZÃO MÁXIMA: 60 L/H; ACOMODAÇÃO: BALCÃO OU FIXAÇÃO NA PAREDE OU DESIGN DE COLUNA (MARCA: TOP LIFE/TOP LIFE).	47	1.480,00	69.560,00

VALOR TOTAL	RS 69.560 ,00
--------------------	----------------------

2.2. Os valores a serem pagos à contratada estarão adstritos ao que for efetivamente entregue.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto, formalizado por meio de atesto da nota fiscal pelo(a) fiscal do contrato.

3.2. O processo de pagamento será iniciado pelo Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão-TRE-MA, com a fatura/nota fiscal apresentada pela CONTRATADA e com atesto do(a) fiscal do Contrato de que os serviços foram prestados corretamente, bem como os documentos de comprovação da regularidade fiscal junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social – INSS, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou certidão do SICAF atualizada.

3.3. Existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular a CONTRATADA será notificada por escrito para providenciar a devida regularização, no prazo de 5 (cinco) dias. Após o decurso do prazo, em permanecendo a inércia da CONTRATADA, poderá o contrato ser rescindido, sem prejuízo de multa prevista em capítulo próprio.

3.4. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão signatário poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato à CONTRATADA;

3.5. Junto ao corpo da nota fiscal, a CONTRATADA deverá constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, assim como, se disponível, o e-mail.

3.6. Qualquer atraso ocorrido na apresentação dos documentos por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

3.7. As demais condições de pagamento deverão estar previstas no edital do certame ou seus anexos.

3.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

3.9. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

3.10. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = \frac{i}{365}$	$I = \frac{(6/100)}{365}$	$I = 0,00016438$
---------------------	---------------------------	------------------

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme art. 25, §7º da Lei 14.133/2021. O reajuste, quando devido, ocorrerá pelo IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

5.1. Indicar os pontos de instalação dos equipamentos, garantindo as condições físicas, elétricas e hidráulicas adequadas ao funcionamento dos filtros.

5.2. Comunicar previamente à CONTRATADA qualquer alteração de cronograma ou especificidade técnica necessária à adequada entrega dos equipamentos.

5.3. Receber os filtros, acompanhar sua instalação e realizar os testes iniciais de funcionamento, atestando ou não sua conformidade.

5.4. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, por meio de portaria específica publicada no âmbito do TRE-MA.

5.5. Notificar a CONTRATADA formalmente sobre quaisquer falhas, irregularidades ou inconformidades na entrega, instalação ou operação dos equipamentos, para que sejam tomadas as devidas providências.

5.6. Efetuar o pagamento da nota fiscal apresentada pela CONTRATADA após a devida atestação de recebimento definitivo dos equipamentos e verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

5.7. Adotar, em conjunto com a CONTRATADA, ações corretivas caso ocorram imprevistos técnicos durante ou após a instalação.

5.8. Promover a fiscalização da contratação sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

5.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

6.1. Proceder à entrega, instalação e ativação dos filtros multiprocessadores de água, conforme especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

6.2. Apresentar documentação técnica dos equipamentos entregues, incluindo manuais, certificados de conformidade, termo de garantia, ficha técnica e comprovação de eficiência energética.

6.3. Fornecer treinamento básico presencial ou remoto aos servidores indicados pela Contratante sobre o funcionamento, manutenção preventiva e troca dos elementos filtrantes.

6.4. Cumprir os prazos estabelecidos para entrega e instalação dos equipamentos, conforme cronograma previsto ou orientações da Administração.

6.5. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas relacionadas à entrega, transporte, instalação, testes de funcionamento e ativação dos filtros.

6.6. Reparar ou substituir, às suas expensas, quaisquer unidades com defeitos, vícios ou falhas de funcionamento identificados durante o prazo de garantia, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após notificação enviada pela Contratante.

6.7. Indicar preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual, devidamente identificado com nome, e-mail e telefone para contato direto.

6.8. Encaminhar, quando solicitado, via e-mail institucional, cópias da nota fiscal e certidões de regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e fundiária (INSS, FGTS e CNDT), em conformidade com a legislação vigente.

6.9. Garantir assistência técnica dos equipamentos durante o período de garantia (mínimo de 12 meses após os 90 dias legais), com rede autorizada compatível com a localização das unidades do TRE-MA.

6.10. Manter atualizadas as condições de habilitação durante toda a vigência contratual.

6.11. Responsabilizar-se por eventuais danos materiais ou pessoais decorrentes de falhas na entrega, instalação ou funcionamento dos filtros.

6.12. Observar as normas de segurança, saúde, acessibilidade, sustentabilidade.

6.13. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo TRE-MA, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros e nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à Contratada, durante e após a vigência do contrato, observados ainda, no que couber, as diretrizes vigentes adstritas à LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), bem como da Resolução CD/ANPD nº 2/2022.

6.14. Cumprir os critérios e requisitos de sustentabilidade previstos neste instrumento.

6.15. Aceitar os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) propostos pela Administração, conforme previsto no art. 125, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, com início no primeiro dia útil seguinte à publicação do seu extrato no Diário Oficial da União (D.O.U), devendo ser divulgado no PNCP, no prazo de vinte dias úteis, contados da data de sua assinatura, na forma do Art. 105 da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. As alterações contratuais devem ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, que deverá ser submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante.

8.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, aprovado para o exercício financeiro de 2025, cuja classificação funcional programática e categoria econômica é a seguinte: Ação Orçamentária: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral; UGR: 070398 - SASUA; Natureza da Despesa: 44.90.52 – Material de Consumo; Plano Interno: INV PERMAN.

9.2. Para cobertura das despesas relativas ao presente Contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº. 2025NE000535, à conta da dotação especificada neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. As sanções administrativas serão aplicadas de acordo com a gravidade das infrações cometidas pela Contratada, nos seguintes casos:

- a) Advertência, nos casos de menor potencial lesivo, assim entendidas como aquelas que não comprometam a execução do objeto;
- b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso na entrega ou atraso na substituição do produto, até o 30º (trigésimo) dia;
- c) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da parcela inadimplida, para atrasos superiores a 30 (trinta) dias na entrega ou atraso na substituição do produto, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da respectiva nota de empenho. Ultrapassado esse limite, restará configurada inexecução total da contratação, hipótese em que será aplicada multa de 15% (quinze por cento), cumulada com rescisão contratual;
- d) Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 10.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 10.1, bem como pela prática de condutas sujeitas à sanção de impedimento de licitar e contratar que, pela extensão dos danos, justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

10.3. Para as hipóteses de descumprimento parcial do contrato, será aplicada multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, podendo ser cumulada com rescisão contratual. Considerar-se-á descumprimento parcial do contrato, sem prejuízo das demais hipóteses previstas na legislação:

- a) Deixar de dar suporte técnico no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da solicitação do TRE-MA;
- b) Fornecer o software contratado em versão inferior à prevista no Termo de Referência;
- c) Perder, durante a execução contratual, as condições inicialmente pactuadas;
- d) Subcontratar o objeto desta contratação sem autorização prévia da Administração;
- e) Descumprir outras obrigações acessórias estabelecidas no contrato.

10.4. A critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial prevista na alínea “b” do subitem anterior, caso seja conveniente, poderá o objeto ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória correspondente e glosa na nota de empenho do valor correspondente à parcela não cumprida.

10.5. Para as hipóteses de descumprimento total do contrato será aplicada multa compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho, podendo ser cumulada com rescisão contratual. Considerar-se-á descumprimento total do contrato:

10.6. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a converter a multa moratória em compensatória e promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.7. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao fornecedor.

10.8. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

10.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor, será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

10.10. As penalidades serão registradas no SICAF.

10.11. Deverão ser observados, na hipótese de aplicação das sanções administrativas, os princípios do devido processo legal e da ampla defesa.

10.12. As sanções previstas neste instrumento aplicam-se, também, aos sócios, administradores e demais representantes da Contratada, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021, quando comprovado o uso abusivo da personalidade jurídica para prática de atos ilícitos.

10.13. A aplicação das sanções não impede a celebração de acordo de leniência, nos termos da Lei nº 12.846/2013, quando cabível.

10.14. A contratada responderá civil, administrativa e, se for o caso, penalmente pelos atos praticados em desconformidade com o contrato e com a legislação vigente.

10.15. Caso a Contratada não comprove a origem dos bens importados e/ou a quitação dos tributos de importação a eles referentes, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de contratação. Na mesma multa incorrerá se não comprovar que é revenda oficial autorizada do fabricante com Especialização em Governo, além das demais sanções aplicadas à espécie.

10.16. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.17. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.18. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou cobrada judicialmente.

10.19. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.20. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante.

10.21. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.22. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.23. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ou a contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO – DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

Se o valor das multas não for pago ou depositado na Conta Única do Tesouro Nacional, será automaticamente descontado de qualquer fatura ou crédito a que a **CONTRATADA** vier a fazer *jus*.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei de Licitações, devendo o mesmo ser protocolado e dirigido ao Presidente do TRE/MA, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução

contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

13.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.3. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

13.4. As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ADOÇÃO DE MÉTODOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

14.1. Poderá ser adotada a autocomposição como método de resolução consensual de conflitos no que tange às controvérsias oriundas deste Contrato, na forma da Resolução TRE-MA nº 10.206/2024, publicada no Diário de Justiça Eletrônico do dia 16 de abril de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As partes contratantes ratificam todas as condições preestabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, bem como na proposta da licitante, que passam a integrar o presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Maranhão, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em via única e assinado pelas partes, por intermédio de seus representantes legais.

São Luís. MA, datado e assinado eletronicamente.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

Desembargador **PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**

Presidente

SAMUEL PADOVAM EPP

SAMUEL PADOVAM

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA, Presidente**, em 19/12/2025, às 13:08, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL PADOVAM, Usuário Externo**, em 14/01/2026, às 10:07, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2653237** e o código CRC **A6B8CBB7**.

0006807-62.2025.6.27.8000	2653237v2
---------------------------	-----------